EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

CPG/19/2021

Consulta prévia

"Aquisição de Serviços de Seguros – Automóvel Frota"

Junho 2021

Índice

1
PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4

Capítulo I - Disposições gerais *4*

Cláusula 1.ª | Objeto 4

Cláusula 2.ª | Contrato 4

Cláusula 3.ª | Duração do contrato 5

Cláusula 4.ª | Data de efeito da transferência de risco e celebração de contratos 5

Capítulo II - Obrigações contratuais *6*

Secção I | Obrigações do prestador de serviços 6

Subsecção I | Disposições gerais 6

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços 6

Cláusula 6.ª | Requisitos da prestação do serviço 8

Subsecção II | Informação e sigilo 9

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo 9

Secção II | Obrigações da APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior 10

Cláusula 8.ª | Preço contratual 10

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento 11

Capítulo III – Vicissitudes Contratuais *11*

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais 11

Cláusula 11.ª | Força maior 12

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do contraente público 13

Capítulo V - Resolução de litígios *14*

Cláusula 13.ª | Foro competente 14

Capítulo VI - Disposições finais *14*

Cláusula 14.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual 14

Cláusula 15.ª | Responsabilidade 15

Cláusula 16.ª | Comunicações e notificações 15

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos 16

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável 16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 17
Cláusula 1.ª | Composição do Plano de Seguros 17
Cláusula 2.ª | Caraterísticas e Especificidades do Plano de Seguros 17
I - SEGURO FROTA AUTOMÓVEL 17

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a contratação da carteira de seguros da APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A. através da contratação de apólice de seguro, conforme se descreve pormenorizadamente na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, com a seguinte composição:
 Seguro Automóvel Frota

2) Para efeito de limitação do preço contratual, é fixado o preço base em 27.000,00 € (vinte e sete mil euros).

Cláusula 2.ª | Contrato

1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu anexo.
2) O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3) Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

O contrato iniciar-se-á a 15/07/2021 e terá o seu términus a 29/04/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª | Data de efeito da transferência de risco e celebração de contrato

1) O contrato de seguro terá início na data abaixo indicada:

NATUREZA DO SEGURO	Data de início
• Seguro Automóvel frota	15.07.2021

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

 a) Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme Plano de Seguros constante na parte II do presente caderno de encargos;

 b) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com a APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;

 c) Deverão ser disponibilizadas Linhas de Apoio, disponíveis 24h/dia, 7 dias/semana, para a comunicação da ocorrência de sinistros.

 d) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante;

 e) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;

 f) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a

prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

g) O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguros abrangido pelo contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento;

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea c) do número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produz efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

3) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | Requisitos da prestação do serviço

Além das informações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, respeitante ao Contrato a celebrar, e para as quais a presente cláusula também remete, a entidade adjudicatária deve assegurar e respeitar o seguinte:

1) As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade, e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.
2) O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições do contrato.
3) O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.
4) Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros ou dos limites legalmente estabelecidos.
5) Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.
6) Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dias / 7 dias por semana) à ocorrência de sinistros.
7) A linha telefónica referida no ponto anterior servirá igualmente para marcação de peritagem, no prazo de 24 horas.

8) No que aos Seguros concernentes diga respeito, sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.
9) Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.
10) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II | Informação e sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

O contraente público e o contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações da APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior**

Cláusula 8.ª | **Preço contratual**

1) Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total mensal que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
2) O preço total mensal previsto no número anterior é pago, pela entidade adjudicante, de acordo com o fracionamento previsto na Parte II do Caderno de Encargos - Programa de Seguros.
3) Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a sede da entidade adjudicante e para o email: contabilidade@apin.pt.
4) O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no nº 2 da cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, isento de IVA.
5) O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1) As quantias devidas pela APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção nos serviços do contraente público dos respetivos avisos de pagamento/faturas.

2) As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

3) As faturas deverão ser preferencialmente eletrónicas e enviadas para o email: contabilidade@apin.pt.

4) Em caso de discordância por parte da APIN Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5) Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III – Vicissitudes Contratuais

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1) Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os

serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2) As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 11.ª | Força maior

1) A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2) Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3) Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4) Não constituirão casos de força maior as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

 a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6) A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do contraente público

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A. poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;

b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2) O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A.
3) A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A., com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, bem como em todas as outras questões que possam ser levantadas na vigência do contrato a celebrar, nos termos do artigo 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | Responsabilidade

1) O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A., seus trabalhadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar o necessário contrato de seguro, conforme disposto no presente caderno de encargos e seu anexo.
2) Se a APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A. tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à APIN o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3) A APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., S.A. não responderá por quaisquer anos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquela Empresa, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 16.ª | Comunicações e notificações

1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª | Gestor do contrato

1) Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.

2) As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Composição do Plano de Seguros

O Plano de seguros é composto pelo seguinte seguro:

Seguro Automóvel frota

Cláusula 2.ª | Caraterísticas e Especificidades do Plano de Seguros

O Plano de Seguros objeto do contrato a celebrar é composto por um único tipo de seguro, encontrando-se enumerados e caraterizados nesta cláusula os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que relevante.

I - SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

1. TOMADOR DO SEGURO
 - APIN - Empresa Intermunicipal Ambiente Pinhal Interior, E.I.M., SA
2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO
 2.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação constante no Decreto-Lei n.º 153/2008, de 06/08, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio mensal por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.
 2.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.

2.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

2.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação constante no Decreto-Lei n.º 153/2008, de 06/08, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

2.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

3.1. Os veículos a segurar estão identificados no **Quadro I** com as respetivas caraterísticas, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

3.2. Cobertura Obrigatória:

⇒ Responsabilidade civil – 50.000.000,00€

⇒ Assistência em viagem: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, sem plafond de capitais;

⇒ Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;

⇒ Quebra de Vidros (Ligeiros: limite até 1.000,00€ e nos Pesados: limite até 2.000,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra dos vidros.

3.3. Coberturas Opcionais - Danos Próprios:

⇒ Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);

⇒ Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;

⇒ Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;

⇒ Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;

⇒ Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;

4. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capitulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

4.1. Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

5. FRANQUIA

 Em caso de sinistro, nas Coberturas Opcionais - Danos Próprios aplica-se uma franquia de 2% sobre o valor do capital seguro, com exceção na cobertura de furto ou roubo.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

 6.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais mensais por viatura e os avisos de vencimento enviados deverão indicar também o valor correspondente a cada viatura;

 6.2. Indicação dos critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de "danos próprios";

 6.3. Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário nas zonas de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela, Vila Nova de Poiares;

 6.4. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

 6.5. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

 6.6. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

7. FORMA DE PAGAMENTO
 7.1. O pagamento do prémio será fracionado de acordo com a decisão da Entidade Adjudicante, após a adjudicação, sem cargas de fracionamento.

ANEXOS:

Quadro I – Lista de viaturas

Penela, 30 junho 2020